



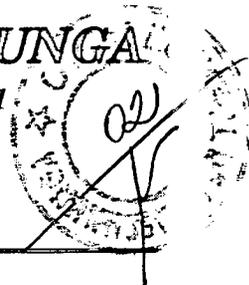
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4094 PROJETO DE LEI Nº 159/2011

“Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela presente lei.

CAPITULO I **DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

- I – propor ações de assistência social ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos na legislação pertinente;
- II – elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;
- III – promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- IV – divulgar e estimular estudos, pesquisas, propostas, realizar palestras que propiciem a integração do idoso junto à família e à sociedade, bem como promover campanhas a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
- V – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;
- VI – representar o idoso, como órgão oficial do município, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;
- VII – zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;
- VIII – criar grupos de trabalho e comissões, com atuações permanentes ou temporárias, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

IX – receber e analisar inscrições de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

X – elaborar o seu Regimento Interno; e,

XI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes de Secretarias Municipais – dos Direitos da Criança, Adolescente e da Terceira Idade, Promoção Social, Saúde, Esportes, Cultura e Turismo e Educação;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e,

III – 03 (três) representantes de entidades ou associações que dediquem os trabalhos com idosos.

§ 1º Os conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos respectivos secretários;

§ 2º Os conselheiros de que trata os Incisos II e III serão indicados pelos grupos de terceira idade e entidade/associações, respectivamente, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem;

§ 3º O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;



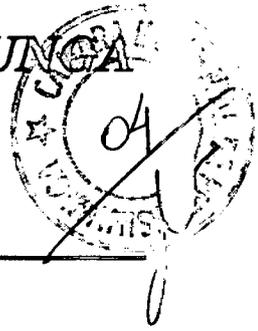
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Assembleia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à política municipal do idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Assembleia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho com direito a voto, e não havendo quorum, com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício de titularidade faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (4) alternadas no mesmo ano, salvo justificativa, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Art. 8º A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso e terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) ano, permitida uma única recondução, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser membros titulares do Conselho.

Art. 9º A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria, contará com o suporte da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Terceira Idade e de outros órgãos municipais, para o cumprimento das atribuições determinadas pelo Conselho Municipal do Idoso, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 10 As competências e atribuições dos membros da Diretoria e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa.

Art. 13 São receitas do Fundo:

I – repasses orçamentários federais, estaduais e municipais;

II – repasses provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;

III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto de convênios firmados;

V – doações e legados feitos diretamente ao Fundo;

VI – valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e,

VII – rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos de que trata este artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município.

Art. 14 Inclui-se como despesa do Fundo Municipal do Idoso a que decorrer de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao idoso;

II – aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III – custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços ao idoso; e,

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



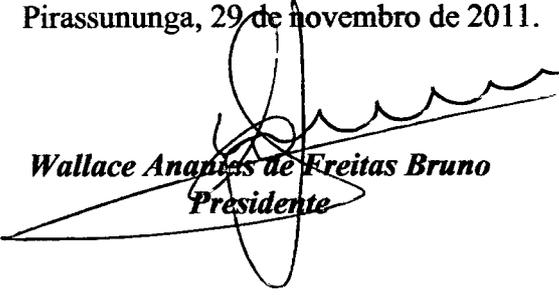
Art. 15 O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo Conselho Municipal do Idoso pelo Presidente e Tesoureiro, que poderão se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implementos dos projetos.

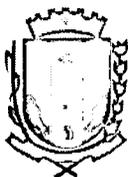
Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

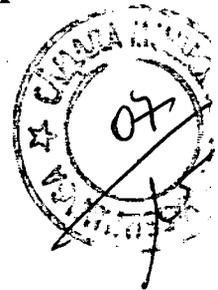
Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.946/1999.

Pirassununga, 29 de novembro de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 159/2011 -

“Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela presente lei.

CAPITULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

I – propor ações de assistência social ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos na legislação pertinente;

II – elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III – promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV – divulgar e estimular estudos, pesquisas, propostas, realizar palestras que propiciem a integração do idoso junto à família e à sociedade, bem como promover campanhas a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

V – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;

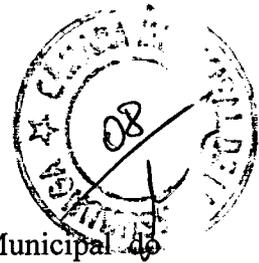
VI – representar o idoso, como órgão oficial do município, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;

VII – zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;

VIII – criar grupos de trabalho e comissões, com atuações permanentes ou temporárias, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

IX – receber e analisar inscrições de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

X – elaborar o seu Regimento Interno; e,

XI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes de Secretarias Municipais – dos Direitos da Criança, Adolescente e da Terceira Idade, Promoção Social, Saúde, Esportes, Cultura e Turismo e Educação;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e,

III – 03 (três) representantes de entidades ou associações que dediquem os trabalhos com idosos.

§ 1º Os conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos respectivos secretários;

§ 2º Os conselheiros de que trata os Incisos II e III serão indicados pelos grupos de terceira idade e entidade/associações, respectivamente, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem;

§ 3º O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

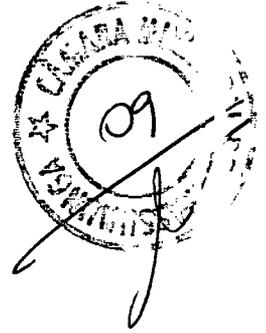
Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- II – Diretoria;
- III – Secretaria Executiva.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Assembleia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à política municipal do idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Assembleia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho com direito a voto, e não havendo quorum, com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício de titularidade faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (4) alternadas no mesmo ano, salvo justificativa, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Art. 8º A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso e terá a seguinte composição:

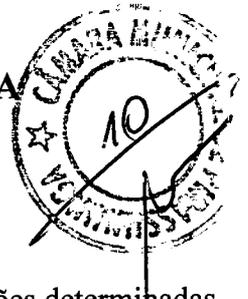
- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) ano, permitida uma única recondução, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser membros titulares do Conselho.

Art. 9º A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria, contará com o suporte da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Terceira Idade e de outros órgãos municipais, para o cumprimento das atribuições determinadas pelo Conselho Municipal do Idoso, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 10 As competências e atribuições dos membros da Diretoria e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa.

Art. 13 São receitas do Fundo:

- I – repasses orçamentários federais, estaduais e municipais;
- II – repasses provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;
- III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV – o produto de convênios firmados;
- V – doações e legados feitos diretamente ao Fundo;
- VI – valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e,
- VII – rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos de que trata este artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município.

Art. 14 Inclui-se como despesa do Fundo Municipal do Idoso a que decorrer de:

- I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao idoso;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- III – custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços ao idoso; e,
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 15 O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo Conselho Municipal do Idoso pelo Presidente e Tesoureiro, que poderão se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implementos dos projetos.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

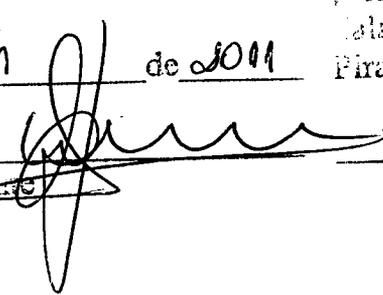
Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.946/1999.

Pirassununga, 28 de novembro de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

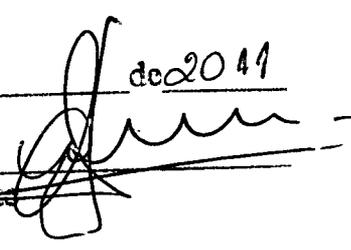
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 11 de 2011


(Presidente)

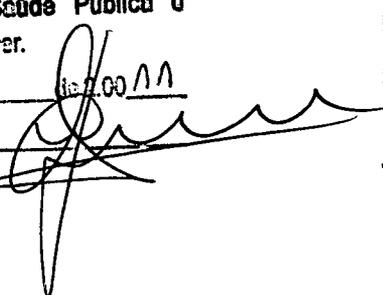
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 11 de 2011


(Presidente)

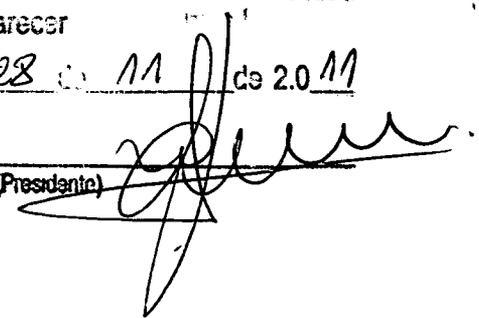
A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 11 de 2011


(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 28 de 11 de 2011

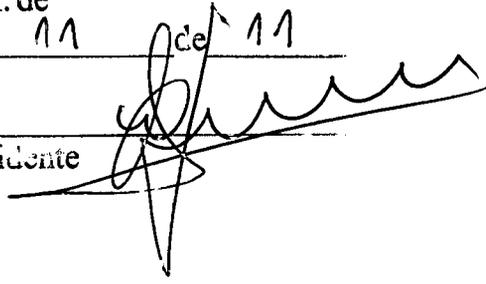

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Ata das Sessões da C. M. de

Massununga, 28 de 11 de 11

Presidente



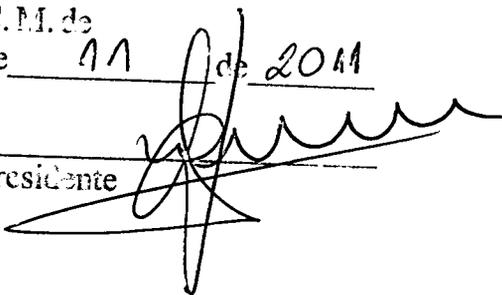
Aprovada em 2ª discussão.

Ata da Sessão

das Sessões da C. M. de

Massununga, 28 de 11 de 2011

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo *dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.*

A Lei Municipal nº 2.946/99 criou o Conselho Municipal do Idoso em nosso Município está defasada e prevê que o Conselho esteja subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, quando na realidade ele deva estar ligado à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade. Fora isso, a Lei Federal nº 12.213/2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso, prevendo a criação de um Fundo Municipal.

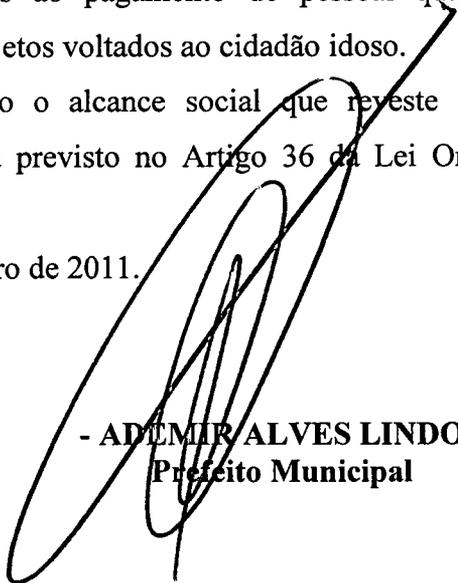
Assim sendo, o cerne do presente projeto é adequação do Conselho Municipal e a instituição de um Fundo Municipal do Idoso, proporcionando condições de assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo normas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Como especificado no corpo do projeto, o Fundo será constituído pelos repasses orçamentários Federal, Estadual e Municipal, somados aos repasses dos Conselhos das mesmas esferas; rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, doações, bem como de valores decorrentes de ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741/2003.

Caberá ao Conselho Municipal do Idoso a gestão do Fundo do Idoso, o qual poderá se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implemento dos projetos voltados ao cidadão idoso.

Por todo o exposto e dado o alcance social que reveste a matéria, encarecemos tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de novembro de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



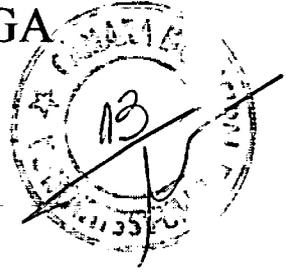
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

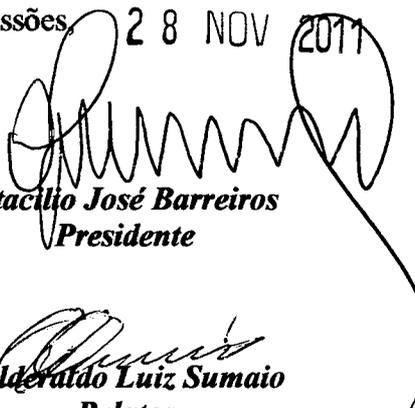


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 159/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28 NOV 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Helderaldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



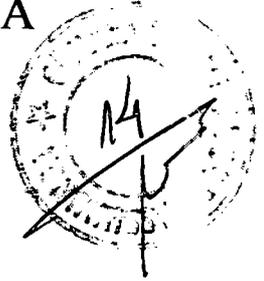
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 159/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

28 NOV 2011

Natal Furlan
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 159/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 28 NOV 2011

Natal Furlan
Presidente

Otacilio José Barretos
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



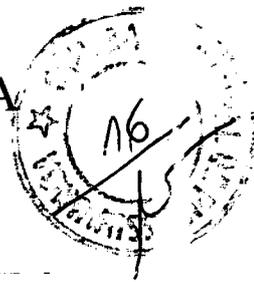
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

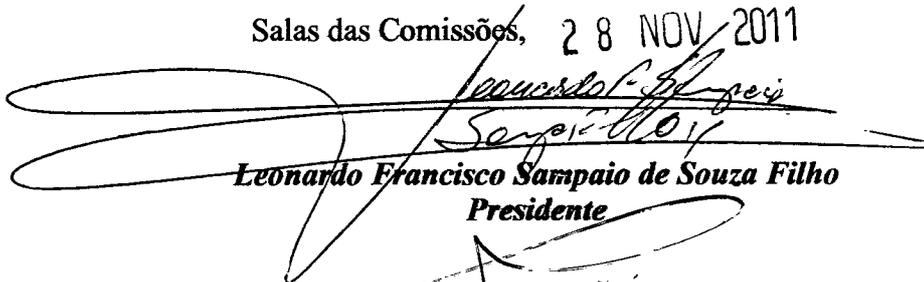


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 159/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 28 NOV 2011


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Antonio Carlos Duz
Relator


Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 28 de NOV 2011 de de

REQUERIMENTO

Nº 737/2011

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 159/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências*.

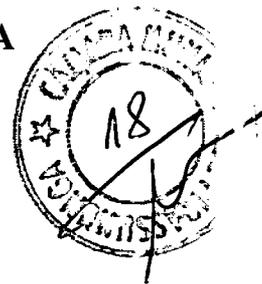
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2011.

Vereador
Otacilio José Barreiros

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.178, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011 –

“Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela presente lei.

CAPITULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

I – propor ações de assistência social ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos na legislação pertinente;

II – elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III – promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV – divulgar e estimular estudos, pesquisas, propostas, realizar palestras que propiciem a integração do idoso junto à família e à sociedade, bem como promover campanhas a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

V – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;

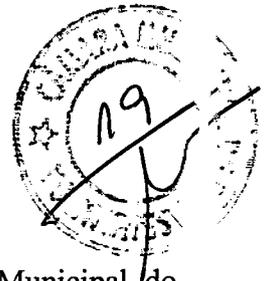
VI – representar o idoso, como órgão oficial do município, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;

VII – zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;

VIII – criar grupos de trabalho e comissões, com atuações permanentes ou temporárias, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

IX – receber e analisar inscrições de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

X – elaborar o seu Regimento Interno; e,

XI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes de Secretarias Municipais – dos Direitos da Criança, Adolescente e da Terceira Idade, Promoção Social, Saúde, Esportes, Cultura e Turismo e Educação;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e,

III – 03 (três) representantes de entidades ou associações que dediquem os trabalhos com idosos.

§ 1º Os conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos respectivos secretários;

§ 2º Os conselheiros de que trata os Incisos II e III serão indicados pelos grupos de terceira idade e entidade/associações, respectivamente, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem;

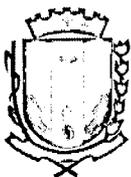
§ 3º O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

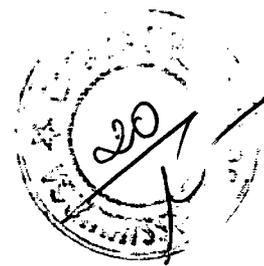
Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- II – Diretoria;
- III – Secretaria Executiva.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Assembleia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à política municipal do idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Assembleia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho com direito a voto, e não havendo quorum, com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício de titularidade faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (4) alternadas no mesmo ano, salvo justificativa, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Art. 8º A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso e terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) ano, permitida uma única recondução, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser membros titulares do Conselho.

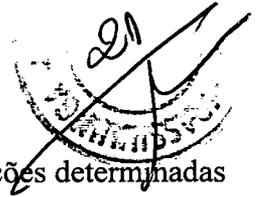
Art. 9º A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria, contará com o suporte da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Terceira Idade e de outros órgãos municipais, para o cumprimento das atribuições determinadas pelo Conselho Municipal do Idoso, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 10 As competências e atribuições dos membros da Diretoria e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa.

Art. 13 São receitas do Fundo:

- I – repasses orçamentários federais, estaduais e municipais;
- II – repasses provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;
- III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV – o produto de convênios firmados;
- V – doações e legados feitos diretamente ao Fundo;
- VI – valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e,
- VII – rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos de que trata este artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município.

Art. 14 Inclui-se como despesa do Fundo Municipal do Idoso a que decorrer de:

- I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao idoso;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- III – custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços ao idoso; e,
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



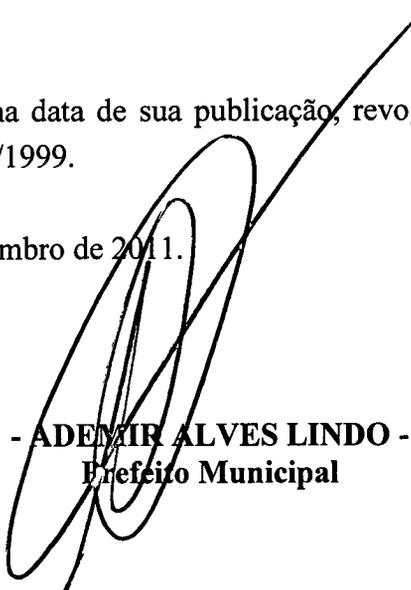
Art. 15 O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo Conselho Municipal do Idoso pelo Presidente e Tesoureiro, que poderão se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implementos dos projetos.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

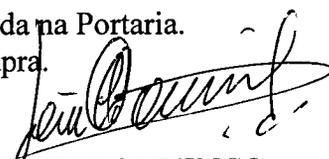
Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.946/1999.

Pirassununga, 30 de novembro de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

* * * * *

LEI Nº 4.178, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela presente lei.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

I – propor ações de assistência social ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos na legislação pertinente;

II – elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III – promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV – divulgar e estimular estudos, pesquisas, propostas, realizar palestras que propiciem a integração do idoso junto à família e à sociedade, bem como promover campanhas a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

V – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;

VI – representar o idoso, como órgão oficial do município, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;

VII – zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;

VIII – criar grupos de trabalho e comissões, com atuações permanentes ou temporárias, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

IX – receber e analisar inscrições de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

X – elaborar o seu Regimento Interno; e,

XI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

CAPÍTULO II

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I – DA ESTRUTURA**

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes de Secretarias Municipais – dos Direitos da Criança, Adolescente e da Terceira Idade, Promoção Social, Saúde, Esportes, Cultura e Turismo e Educação;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e,

III – 3 (três) representantes de entidades ou associações que dediquem os trabalhos com idosos.

§ 1º Os conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos respectivos secretários;

§ 2º Os conselheiros de que trata os Incisos II e III serão indicados pelos grupos de terceira idade e entidade/associações, respectivamente, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem;

§ 3º O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º A Assembleia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à política municipal do idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Assembleia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho com direito a voto, e não havendo quorum, com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício de titularidade faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (4) alternadas no mesmo ano, salvo justificativa, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Art. 8º A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso e terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser membros titulares do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.118, DE 8 DE JUNHO DE 2011 -

"Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania ao idoso com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II

Dos princípios

Art. 2º É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e participação ativa na sociedade.

Art. 3º A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Art. 4º A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando à integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

Art. 5º O Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Dos objetivos e das metas

Art. 6º São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso

I - resgatar, o espaço e a ação do idoso na sociedade de modo a preservar a sua identidade e prevenir a marginalização, o abandono e a exclusão;

II - fomentar formas efetivas da participação do idoso na sociedade;

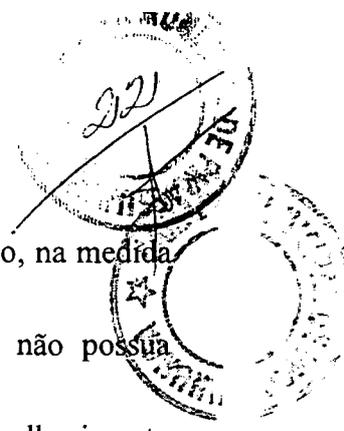
III - estimular projetos comunitários que incentivem a participação do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - proporcionar a garantia da convivência familiar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;

V - garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, que não possua condições de subsistência;

VI - conscientizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

VII - estimular, através de envolvimento, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, visando eliminar os preconceitos e as discriminações contra o idoso;

VIII - priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;

IX - garantir os direitos sociais ao munícipe idoso;

X - o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, fiscalização, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

XI - viabilizar formas alternativas de participação e convívio do idoso, integrando-o aos demais segmentos sociais;

XII - promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

XIII - implementar sistema que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;

XIV - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informação de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

CAPÍTULO IV

Das ações concretas

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e banco de dados a serem fornecidos pelas Secretarias e órgãos correlatos;

II - elaborar o cronograma das atividades, visando à execução da Política Municipal do Idoso;

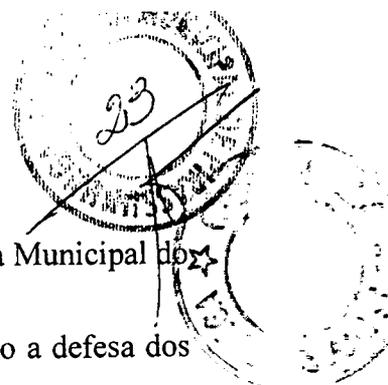
III - promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;

IV - incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercer a sua cidadania;

V - promover as festividades comemorativas à Semana do Idoso, estabelecida em lei municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - formular, acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

VII - manter cadastro das entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos do idoso como condição para subvenção de verbas municipais e convênios.

VIII - divulgar a legislação sobre os direitos e deveres do idoso, promovendo ações para este fim.

Art. 8º Compete aos Órgãos Públicos Municipais:

I - NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso;

b) fazer o levantamento dos idosos do Município;

c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;

d) adotar medidas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos nas repartições públicas municipais, estaduais e federais, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, nos transportes, hospitais, clínicas e unidades de saúde;

e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as ideias e os interesses das pessoas;

f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras, conforme legislação municipal vigente;

g) incentivar a criação de Centro de Convivência;

h) incentivar a criação de Centro dia, para atender o idoso doente, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.

i) encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;

j) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza;

k) promover atendimento domiciliar, garantindo ao idoso os mínimos sociais necessários à sua sobrevivência.

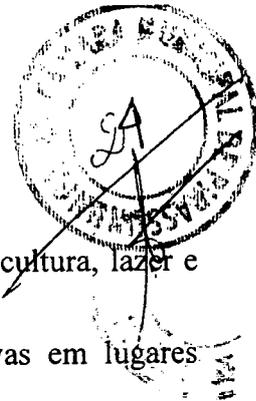
II - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o processo de envelhecimento;

b) incentivar as Universidades e instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam uma proposta de intervenção visando a qualidade de vida do cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade;

d) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;

e) dar oportunidade ao idoso, de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do município;

f) estimular o talento, a personalidade e a experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;

g) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos;

h) fomentar a continuidade e a identidade cultural dos idosos, favorecendo a relação entre gerações mediante a valorização do registro da memória e da transmissão de informações das atividades dos idosos à sociedade em geral;

i) implantar programas de alfabetização para idosos.

III - NA ÁREA DE TURISMO:

a) estimular o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;

b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;

c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra.

IV - NA ÁREA DA SAÚDE:

a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar buscando garantir a atenção integral saúde do idoso, considerada como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de promoção;

b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;

c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;

d) aperfeiçoar o atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município, visando aprimorá-lo numa visão global;

e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso;

f) garantir vacinação gratuita para o idoso;

g) incentivar a formação de Centro dia, para atender o idoso doente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



h) compete à Secretaria da Saúde, a prevenção, educação e recuperação da saúde;

i) ampliar e fortalecer os programas destinados aos idosos nas unidades de saúde que possuem serviços básicos laboratoriais;

j) cumprir as normas e diretrizes dos serviços geriátricos e hospitalares;

k) sensibilizar as unidades de saúde sobre a prioridade de atendimento ao idoso, de acordo com a gravidade do caso;

l) apoiar e incentivar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

m) capacitar os agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

n) capacitar cuidadores de idosos com cursos específicos ao atendimento domiciliar.

V - NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO:

a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local;

b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;

c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;

d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso.

VI - NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

a) oferecer oportunidades de capacitação e atualização profissional, com vistas à reinserção do idoso no mercado do trabalho;

b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;

c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;

d) informar os direitos previdenciários e assistenciais dos idosos;

e) criar mecanismos que favoreçam a geração de renda destinada à pessoa idosa;

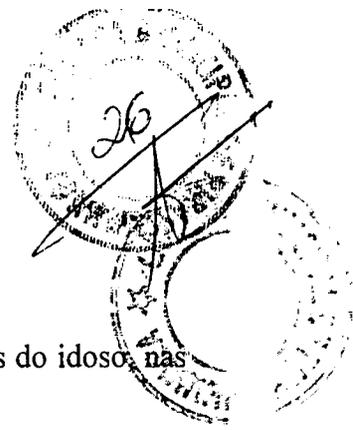
f) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - NA ÁREA DO ESPORTE:

- a) estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares, resultando no envelhecimento saudável;
- b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;
- c) incentivar a criação de programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

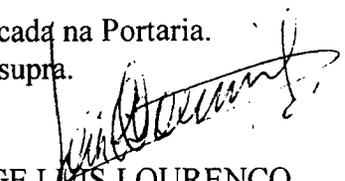
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.945, de 15 de outubro de 1999.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.

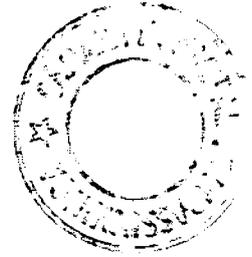
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **LEI Nº 2.946/99** -

“Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, com as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - examinar e dar conhecimento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e
- VII - elaborar seu Regimento Interno.

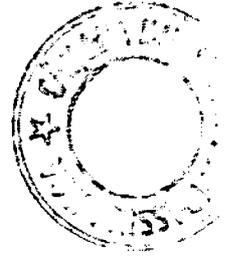
Artigo 2º) – O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 05 (cinco) representantes de Secretaria Municipais – Promoção Social; Saúde; Esportes; Cultura e Turismo; Dos Direitos da Criança, Adolescente e da Terceira Idade;

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - 03 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e

IV - 03 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem, aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o Inciso II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o Inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Artigo 3º) - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º) - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 5º) - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em Decreto.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1.999.

Publicada na Portaria.
Data Supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal